



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 233

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo.....	1	14	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	14	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	3	14	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	14	22
Secretaria de Estado de Educação.....	5	15	
Secretaria de Estado de Saúde.....		16	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	6	18	23
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	7	18	23
Secretaria de Estado de Transportes.....	7		24
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	7	18	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	7	19	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		19	25
Polícia Militar do Distrito Federal.....			25
Secretaria de Estado de Cultura.....	7		25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8		
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		20	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			26
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	8	20	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.....			27
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	9		27
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9		
Ineditoriais.....			27

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.228, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Obriga as distribuidoras de combustíveis, no Distrito Federal, a colocar lacres eletrônicos que controlem a abertura e o fechamento dos tanques dos postos de combustíveis que exibam sua marca, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam as distribuidoras de combustíveis, no Distrito Federal, que possuam registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, obrigadas a fornecer e instalar, às suas expensas, nos tanques de armazenamento dos postos revendedores de combustíveis, lacres eletrônicos que controlem a abertura e o fechamento dos tanques nos postos de combustíveis onde fazem a distribuição.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se às distribuidoras de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

§ 2º O disposto no *caput* somente se aplica aos postos de combustíveis que atendam ao público consumidor e que exibam a marca da distribuidora.

§ 3º Somente as distribuidoras de combustíveis poderão ter acesso à abertura e ao fechamento dos tanques de armazenamento dos postos revendedores.

§ 4º O lacre eletrônico conterà, no mínimo, um sistema de trava, que deverá ser instalado no acesso dos tubos de carga dos tanques de armazenamento de combustível e que possa disponibilizar informações sobre o acesso, observada a regulamentação pertinente.

§ 5º O sistema de lacre eletrônico a ser instalado deverá possuir certificado de conformidade, emitido por organismo credenciado pelo INMETRO.

§ 6º Deverá ser afixada, de forma clara e ostensiva, para conhecimento dos consumidores, nos postos de abastecimento, placa informativa da exigência de lacre eletrônico de segurança nos tanques de armazenamento do estabelecimento.

Art. 2º As distribuidoras assegurarão à administração dos postos revendedores, a qualquer momento, o livre acesso à abertura e ao fechamento dos tanques, bastando que pessoa credenciada previamente pelos postos solicite a providência, mediante justificativa.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, as distribuidoras manterão plantonistas, em número suficiente para o pronto atendimento da solicitação.

§ 2º No caso de sinistro de qualquer natureza pelo atraso injustificado no atendimento à solicitação, a distribuidora arcará com o ônus indenizatório pelos danos provados.

§ 3º As distribuidoras ficam obrigadas a dar imediato atendimento à solicitação de retirada do lacre eletrônico, no caso de substituição por nova distribuidora contratada pelo posto revendedor, nos termos das disposições dos contratos de distribuição e da legislação aplicável.

Art. 3º Ficarão a cargo das distribuidoras as providências necessárias à instalação dos lacres eletrônicos e a responsabilidade pela fiscalização e controle de sua adequada utilização.

§ 1º Fica assegurado às distribuidoras acesso permanente aos postos revendedores para revisão, fiscalização e manutenção periódica dos lacres instalados.

§ 2º No caso de violação, assim como no de recusa à instalação do lacre por parte do posto revendedor que exiba a marca da distribuidora, a multa de que trata o art. 4º será aplicada ao posto de combustível.

Art. 4º O não-cumprimento desta Lei sujeitará os infratores à multa de R\$ 10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais) para cada auto de infração, aplicando-se o dobro do valor em caso de reincidência.

Art. 5º As distribuidoras terão o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para instalar os lacres eletrônicos em toda a rede de postos revendedores a que estejam vinculadas, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.261, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 3.186, de 11 de setembro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 132.003.697/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 1º de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.261		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14101SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				190.000
20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000026	0116MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.30	100	190.000	190.000
240101/00001	20101SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL				75.000
23.693.3900.8563	PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO EXTERIOR				
Ref. 001701	0001INCENTIVO A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	33.90.35 33.90.36 33.90.39	100 100 100	20.000 15.000 40.000	75.000
150101/00001	21101SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				244.000
18.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000222	0125MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.39	100	64.000	64.000
18.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000911	0012AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.39	100	80.000	80.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000913	0061RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.94	100	100.000	100.000
190105/00001	38105REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				20.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000305	0145MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	20.000	20.000
2003AC00631				TOTAL	529.000

ANEXO II R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.261		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203	14203EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				270.000
20.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000179	0049ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.11	100	80.000	80.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000764	0056RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.96	100	190.000	190.000
200202/20202	22205DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				117.000
26.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000341	0043ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	31.90.11 31.90.16	100 100	100.000 17.000	117.000
190105/00001	38105REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				20.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001000	0055RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.93	100	20.000	20.000
190113/00001	38113REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO				18.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000366	0111CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.46	100	18.000	18.000
2003AC00631				TOTAL	425.000

ANEXO III R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.261		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202	22205DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				104.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001686	0022PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	31.90.01	100	104.000	104.000
2003AC00631				TOTAL	104.000

CORREGEDORIA - GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a apreciação prévia, pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, de nomeação, designação, exoneração e dispensa de responsável por funções de corregedoria, auditoria interna ou ouvidoria. A CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 57, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.965, de 7 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º do mesmo Diploma legal, resolve: Art. 1º A apreciação prévia, pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, de qualquer nomeação, designação, exoneração ou dispensa de responsável por funções de corregedoria, auditoria interna ou ouvidoria, exigida pelo art. 8º do Decreto nº 23.965, de 7 de agosto de 2003, constitui condição de validade do ato e será feita nos termos desta Portaria.

Art. 2º Cabe ao dirigente máximo de órgão ou entidade integrante da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal provocar previamente a manifestação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para os efeitos desta Portaria.

Art. 3º Quando se tratar de nomeação ou designação, a indicação deverá estar necessariamente instruída com: I – curriculum vitae do indicado, passível de ser comprovado e que demonstre a existência de perfil compatível com as atividades a serem exercidas; II – declaração, assinada pelo indicado, de que não sofreu quaisquer sanções, administrativas, civis ou penais, em razão do exercício de função pública, e, especialmente, de que não incide na vedação do art. 18, da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, em razão de não ter sido, nos últimos cinco anos: a) declarado responsável por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não sanados voluntariamente; b) julgado comprovadamente culpado, sem possibilidade de recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo; e

c) julgado culpado em processo criminal, especialmente por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.429, de 16 de julho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992.

Parágrafo único. O provimento de cargos ou funções pertinentes às atividades de Auditoria Interna será feito, preferencialmente, com ocupantes de cargos efetivos das Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, ativos ou inativos, em obediência ao art. 2º, § 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Quando se tratar de exoneração ou dispensa, a apreciação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal se fará mediante a exibição de pedido escrito do servidor ou, em se tratando de vacância promovida ex officio, de declaração, pelo dirigente máximo, de que não consta imputação de irregularidades.

Art. 5º A Secretaria de Gestão Administrativa será consultada quanto aos aspectos organizacionais inerentes à instituição das unidades a que se referem os artigos 6º e 7º, caput, do Decreto nº 23.965, de 7 de agosto de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 28 de novembro de 2003

PROCESSO : 010.000.008/2003; INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO : AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do credor em epígrafe, no valor de R\$ 58.642,60 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), referente às despesas com vales-transporte para os servidores desta Secretaria, inerente ao mês de dezembro/2003.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 80-SGA/SETUR, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 13101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DF

UG: 310101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DF

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	106	96.311,00
31.90.03	106	13.694,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com Inativos e Pensionistas, referente ao mês de novembro.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Cedente

LÚCIA FLECHA DE LIMA
U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 81-SGA/SEG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 13101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 11101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UG: 110101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	106	1.314.558,54
31.90.03	106	309.138,39
31.90.92	100	15.975,65

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com folha normal e suplementar de Inativos e Pensionistas, referente ao mês de novembro.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Cedente

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de dezembro de 2003

PROCESSO: 048.000.886/2003; INTERESSADO: WALDEMIRO DA COSTA PIMENTEL; ASSUNTO: Isenção Imp./IPTU EX-COMBATENTE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU. ISENÇÃO. EX-COMBATENTE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da referida decisão que não conheceu do requerimento de reconhecimento isenção pleiteada. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 203/2003. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.010.716/96

Recurso Extraordinário n.º 002/2001

Recorrente: JTG DISCOS E FITAS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Data do Julgamento: 29 de agosto de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 069/2003 (9898)

EMENTA: ICMS – BASE DE CÁLCULO – MAJORAÇÃO – Somente a Lei pode estabelecer a majoração de tributos, inteligência do artigo 97, II do CTN, sendo indevida a aplicação de margem de lucro prevista em Portaria.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho, Kleber Nascimento, Luiz Airtton Figurelli Gorga, Giovani Leal e Sebastião Quintiliano. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, João Alves e Giovani Leal, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA

JOAQUIM PEREIRA BORGES

Presidente

Relator

Processo n.º 040.005.044/93

Recurso Extraordinário n.º 008/2002

Recorrente : PHD TRANSPORTES LTDA.

Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou

Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 16 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 071/2003 (9900)

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – MATERIAL DE USO E/OU CONSUMO ADQUIRIDO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – EMPRESA DE TRANSPORTE INTERESTADUAL – PARTE DO ICMS DEVIDO AO DISTRITO FEDERAL – Pertence ao Distrito Federal o ICMS referente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual quando o contribuinte, aqui estabelecido, adquira material, na condição de consumidor final, em outras unidades da Federação. Inteligência do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 07, de 29 de dezembro de 1988, quanto a fatos geradores ocorridos anteriormente ao advento da Lei Distrital n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Conselheiro Sebastião Quintiliano, por força do artigo 56 do Regimento Interno, na qualidade de Conselheiro mais antigo da representação do GDF, negar provimento ao recurso, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber, Joaquim Borges e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

Relator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 19 de novembro de 2003, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Maria Edwiges Pereira Garcia (suplente) e Geraldo Eudócio Cândido de Lima (suplente), bem com a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Sebastião Quintiliano, dando boas vindas aos Conselheiros Suplentes convocados para substituí-los. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 038/2003, Recorrente VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA., Advogado Luiz Gonzaga Miranda, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Rejeitadas as preliminares, por unanimidade, e constatado o empate na votação quanto ao mérito, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno do TAREF. Foram adiados, em virtude da ausência justificada dos respectivos Conselheiros Relatores, os recursos RV 057/03, Recorrente COMERCIAL E INDUSTRIAL ARARUNAS LTDA-ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano e o RV 067/2003 e REO 031/03, Recorrentes e Recorridas KRUG COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. e Subsecretaria da Fazenda, Advogado We-

llington de Queiroz e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 106/2003, referente ao RV 08/2003. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de novembro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 26 de novembro de 2003, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva e Sebastião Quintiliano, bem com a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 025/2003, Recorrente FRANCISCO DAS CHAGAS JALES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). A pedido da Conselheira Maria Helena, foi o julgamento do presente processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; RV 034/03, Recorrente LINDOLFO DE SOUSA FILHO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 061/03, Recorrente NZ EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado José Augusto de Oliveira Santos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. A pedido do Conselheiro Relator, foi o julgamento do presente processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 107/03, referente ao Recurso Voluntário n.º 049/2003. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de novembro de 2003, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃO

Processo n.º 124.002.500/2002

Recurso Voluntário n.º 008/2003

Recorrente : JORGE FERNANDO VALENTE PINHO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 24 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 106/2003 (9901)

EMENTA: IPVA – PAGAMENTO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – É de se declarar extinto o crédito tributário, quando ocorre a hipótese prevista no art. 156, inciso I do CTN. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – NÃO CONHECIMENTO – Não se conhece da reclamação interposta quando constatado nos autos o pagamento do crédito tributário objeto da lide, ocorrendo, na espécie, a perda de objeto da contestação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido quanto a preliminar, o do Conselheiro Relator que a rejeitou. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 19 de novembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES

Redatora

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 17 de novembro de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges

e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente deu boas vindas à Sra. Assistente Gessy Dias, que retornou às atividades nesta Casa, após suas férias. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 034/2002 e REO 055/2002, Recorrentes e Recorridas DETROIT CAR LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Após o voto do Conselheiro Gilsomar Barbalho, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 022/2003, Recorrente NÍVIAN NAVA DIAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 024/2003 e REO 011/2003, Recorrentes e Recorridas TELEBRASÍLIA CELULAR S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Reinaldo Damasceno e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, a unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 89/2003, referente ao RV 50/95. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de novembro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 18 de novembro de 2003, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 24 de novembro de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 015/2003 e REO 006/2003, Recorrentes e Recorridas CONTRAST COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Tendo em vista que o Conselheiro Luiz Gorga solicitou vista dos autos na condição de Presidente em exercício, o Sr. Presidente passou-lhe a condução dos trabalhos. Após o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, quanto ao recurso de ofício, negar-lhe provimento e, quanto ao recurso voluntário, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Gilsomar e Cláudio Vargas, que davam provimento parcial ao recurso voluntário. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Wellington Carlos Batista, substituído pelo Conselheiro Suplente Cláudio Costa Vargas. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Retomando a presidência dos trabalhos, o Sr. Presidente adiou, a pedido do Conselheiro Relator, o julgamento do RV 042/2003, Recorrente NZ EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado José Augusto Oliveira Santos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Finalmente, foi colocado em votação o RV 072/2003 e REO 036/2003, Recorrentes e Recorridas SAV COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Rejeitadas as preliminares argüidas e após o voto do Conselheiro Relator, quanto ao mérito, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de novembro de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃO

Processo n.º 043.002.081/99

Recurso de Ofício n.º 007/2003

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Data do Julgamento: 15 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 087/2003 (9891)

EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – COMPETÊNCIA LEGAL PARA ATUAR – INOBSERVÂNCIA – NULIDADE DO FEITO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – É nulo o Auto de Infração e Apreensão quando lavrado por quem que não detém a competência legal para o desempenho da atividade nele consignada. Decisão singular afinada com esse entendimento que se mantém. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – EFEITOS – Anulado o Auto de Infração e Apreensão e restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe à fiscalização encetar nova autuação escoimada do vício anterior.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de novembro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES

Redator

Processo n.º 040.003.012/94

Recurso Voluntário n.º 050/95

Recorrente : CONDOMÍNIO DO BLOCO “E” ED. VISCONDE DE MAUA SQN 208

Advogado : Luciano Wirth Chaibub

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Data do Julgamento: 23 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 089/2003 (9897)

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE USO DE ÁREA PÚBLICA – INDEFERIMENTO – INCOMPETÊNCIA DO TARF PARA DELIBERAR EM GRAU DE RECURSO – NÃO CONHECIMENTO DO APELO – Não se inclui na competência do TARF deliberar, em grau de recurso, sobre pedido de isenção de taxa de uso de área pública, por se tratar de matéria sujeita a rito processual específico (art. 70, Decreto n.º 16.106/94).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de novembro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES

Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Reconhecido pela Portaria n.º 17 de 07/07/80-SEC/DF e Credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 03/2003, Livro 05, Ana Flavia Palhares, 2947, 183; Fabio Luciano Coelho Silva, 2948, 183; Joao Paulo Teixeira Abdao, 2949, 184; Karina Tonelline Lavalle Teixeira de Souza, 2950, 184; Karen Cris-

thyane Barbosa dos Santos, 2951, 184; Luanna Aparecida do Aguiar Lima, 2952, 185; Talita Cordeiro Galhardo, 2953, 185; Theobaldo de Almeida Prado Neto, 2954, 185; Wesceley de Oliveira, 2955, 186; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 04/2003, livro 05; Adenia Soares Lopes, 2956, 186; Adenildes Rodrigues dos Santos Garces, 2957, 186; Adriano Carvalho da Costa, 2958, 187; Alexandre Ruas Coutinho, 2959, 187; Aloysio de Jesus Germano Oliveira, 2960, 187; Ana Paula Hardman Mendonca, 2961, 188; Andre Luiz de Oliveira Gomes, 2962, 188; Antonia Pereira da Silva, 2963, 188; Antonio Neto Cardoso Marques, 2964, 189; Bethania da Silva e Silva, 2965, 189; Bruno Neves Mariano, 2966, 189; Carla Olivete dos Santos, 2967, 190; Claudia Rocha Silva Batista, 2968, 190; Claudio Luiz da Silva, 2969, 190; Cleonice Maria Ribeiro Alves, 2970, 191; Cleonilton Maciel Lopes, 2971, 191; Cleudia Maria Silva Saraiva, 2972, 191; Cristina Pereira dos Santos Araujo, 2973, 192; Dyego Livio Silva Nogueira, 2974, 192; Eliane Alves da Silva, 2975, 192; Eliane Batista Pereira, 2976, 193; Enediana Maria Silva de Oliveira, 2977, 193; Fabio Cunha Barbosa, 2978, 193; Fawzi Wasef Raddad, 2979, 194; Felipe Randolph de Lima Souza, 2980, 194; Francisco Nilberto Galdino da Silva, 2981, 194; Frederico Camara Vieira, 2982, 195; Gleice Machado Rodovalho da Silveira, 2983, 195; Goncalo Rodrigues da Silva, 2984, 195; Helena Rodrigues Machado, 2985, 196; Ilda Rodrigues da Silva, 2986, 196; Iloete Rodrigues da Silva, 2987, 196; Israel Alves de Almeida, 2988, 197; Ivana Rocha Silva, 2989, 197; Janaina Alencar Vasconcelos, 2990, 197; Janaina Lopes Monks, 2991, 198; Joao Henrique Neto, 2992, 198; Jose Antonio Cavalcante Ximenes, 2993, 198; Jose Ivo Pereira Braga, 2994, 199; Jose Marcos dos Santos Almeida, 2995, 199; Josiane Pereira Silva, 2996, 199; Josemar Ramos Bahiano, 2997, 200; Jucelia da Silva Batista, 2998, 200; Lairton de Melo Junior, 2999, 200; Livro 06; Leandro Moraes Marques, 3000, 0001; Luciano Olimpio Amaral de Araujo, 3001, 0001; Luis Felipe dos Santos Mendes, 3002, 0001; Luiz Carlos Gomes, 3003, 0002; Luzia Maria Mendes Carvalho, 3004, 0002; Mallo Ryker Fernandes, 3005, 0002; Marcelo Azevedo da Silva, 3006, 0003; Marcelo Mario da Silveira, 3007, 0003; Marcelo Rodrigues Neves, 3008, 0003; Maria Anunciada da Silva, 3009, 0004; Maria Dalva Bastos Ferreira, 3010, 0004; Maria Delvany Pereira da Rocha, 3011, 0004; Maria do Carmo da Rocha, 3012, 0005; Maria Dulce de Souza, 3013, 0005; Maria Edileuza Barros da Silva, 3014, 0005; Maria Helena de Oliveira, 3015, 0006; Maria Jose Abreu da Silva, 3016, 0006; Maria Jose Teixeira, 3017, 0006; Maria Leudenia Silva do Nascimento, 3018, 0007; Maria Madalena Goncalves de Faria, 3019, 0007; Maria Neide da Conceicao, 3020, 0007; Maria Vaidilene Alves da Fonseca, 3021, 0008; Mariliana Rosa Sa Gomes, 3022, 0008; Mario Paiva da Fonseca, 3023, 008; Marlos Nunes Ferreira, 3024, 0009; Meirilane Marcia dos Santos, 3025, 0009; Ney Nascimento Sousa, 3026, 0009; Noemi Limeira de Santana, 3027, 0010; Norai Caetano Ferreira, 3028, 0010; Nubia Marliety Ferreira Penha, 3029, 0010; Pascoal Campos Domingos, 3030, 0011; Pascoalina Rodrigues Silverio, 3031, 0011; Patricia Fidelis da Silva, 3032, 0011; Patricia Silva do Nascimento, 3033, 0012; Paulo Henrique Pereira de Matos, 3034, 0012; Peterson Cardoso Penha, 3035, 0012; Raphael Mussi, 3036, 0013; Renato do Nascimento Nobrega, 3037, 0013; Renato Freire Almeida, 3038, 0013; Rose Hellen de Almeida, 3039, 0014; Samuel Falquetti Saliba, 3040, 0014; Sheila Arcaño dos Reis, 3041, 0014; Silvana Sales da Cunha Costa, 3042, 0015; Sinara Schuster dos Santos, 3043, 0015; Sirlene Aparecida Rodrigues Santana, 3044, 0015; Telma Maria Ferreira dos Santos, 3045, 016; Thiago Bernardes de Souza, 3046, 0016; Vanda Maria de Sousa, 3047, 0016; Vania Lopes Pereira, 3048, 0017; Vanusa Cavalcante da Silva, 3049, 0017; Vera Lucia Alves de Matos Grimes, 3050, 0017; Veroneide Sousa Pontes, 3051, 0018; Zenair Ribeiro Moreira, 3052, 0018. Diretora Keila Martins de Alvarenga D.O.D.F 249 de 30/12/1999; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. 1114-SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria n.º 26 de 16/03/99 – SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 14/2003, Livro 04, José Luis Junio Dantas, 1922, 42; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha Reg LC 85291/DEMEC/RS; Secretária Escolar Jacqueline Ferreira Reg. 1516 SUBIP.

COLÉGIO ISAAC NEWTON – CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria n.º 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2003, Livro 04, Adriana Sabino Sobrinho, 2318, 173; Adriano Faustino da Silva, 2319, 173; Aldenir Pereira da Silva, 2320, 174; Alexandre Ribeiro de Oliveira, 2321, 174; Alex Viegas de Freitas, 2322, 174; Aline Angélica de Oliveira Pio, 2323, 175; Aluizio Januário da Silva Junior, 2324, 175; Amanda de Oliveira Moura Faustino, 2325, 175; Ana Carolina Gonzaga Marques da Silva, 2326, 176; Ana Carolina Lopes Vieira, 2327, 176; Ana Cavalcante da Silva, 2328, 176; Ana Maria Dantas, 2329, 177; Ana Paula Cardoso Loiola, 2330, 177; Ana Rafaela Moreira, 2331, 177; Ana Shirley Rodrigues Souza Carvalho, 2332, 178; Anderson Pereira Silva, 2333, 178; Anderson Souza da Silva, 2334, 178; André Anderson Souza Calhão Silva, 2335, 179; Andréia Moreira da Silva, 2336, 179; Andrezza Silva Martins, 2337, 179; Angélica Andréia Pereira da Silva, 2338, 180; Antenor Pereira da Silva Junior, 2339, 180; Antonio Gonçalves Ferreira Neto, 2340, 180; Bruna Araújo Nunes, 2341, 181; Bruno Rodrigues dos Santos, 2342, 181; Carla Cristina Dias Teixeira, 2343, 181; Carla Karine Oliveira da Silva, 2344, 182; Carlos Eduardo das Chagas, 2345, 182; Carlos Henrique de Almeida, 2346, 182; Carlos Roberto Frazão, 2347, 183; Cassiana Marinho Melo, 2348, 183; Cintia Araújo Santos, 2349, 183; Cirene Rabelo Silva Nunes, 2350, 184; Claudione Ribeiro Chaves, 2351, 184; Daniella Nara dos Santos, 2352, 184; Decio de Carvalho Neto, 2353, 185; Eduardo Batista Paulino da Silva, 2354, 185; Eleni Cardoso Nobre, 2355, 185; Eliakim Marques Leite, 2356, 186; Eliane da Silva Coelho, 2357, 186;

Elzimar dos Anjos, 2358, 186; Fernanda Gomes da Silva Paes, 2359, 187; Fábio da Silva Gonçalves 2360, 187; Fabíola Gomes Ruas, 2361, 187; Fernanda Pereira Lobo, 2362, 188; Fillipe Luiz Moreira de Oliveira, 2363, 188; Flaviana Francisca Morais Silva, 2364, 188; Florentina Conceição da Silva, 2365, 1889; Gabriela Milagre Côrtes, 2366, 189; Gabriela Ramalho Sales, 2367, 189; Gardenia Souza Lopes, 2368, 190; George Marcus Silva Araujo, 2369, 190; Geraldino Morais Silva, 2370. 190; Giliane Rodrigues da Silva, 2371, 191; Gilvanda Rodrigues da Silva, 2372, 191; Glaydiane Gonçalves da Silva, 2372, 191; Grasiela Pimentel Gomes, 2374; Gustavo Luiz Rocha Ferreira, 2375, 192; Gustavo Moreira da Silva, 2376, 192; Helen Carolina Simões Felix Gama, 2377, 193; Hérica do Carmo Aragão, 2378, 193; Humberto Leonardo Couto Vieira, 2379, 193; Irineu da Silva Ramos Neto, 2380, 194; Italo Rodrigo Carvalho Martins, 2381, 194; Ivo Costa de Melo, 2382, 194; Ivonôr Alves de Freitas, 2383, 195; Jeann Carlos Eustáquio da Silva, 2384, 195; João Batista da Rocha, 2385, 195; João Paulo Bomfim Bezerra Cavalcante, 2396, 196; João Paulo Marcelo dos Santos Vaz, 2387, 196; João Paulo Teixeira Marques, 2388, 196; John Eduardo Naves, 2389, 197; Jorge de Castro Muniz Junior, 2390, 197; José Antonio Tadeu de Carvalho, 2391, 197; Jose Dainez Junior, 2392, 198; Joselina Cardoso da Silva Guimarães, 2393, 198; Karen Cristhiane da Silva Campos, 2394, 198; Karen de Oliveira Rézio, 2395, 199; Karoline Vieira Fonseca, 2396, 199; Kátia Alves Eustáquio, 2397, 199; Klayton Rogério Ferraz Silva, 2398, 200; Lêda Aparecida de Freitas Faber Naves, 2399, 200; Leticia Marques de Sousa, 2400, 200; Livro 05, Lídia Maria de Morais Sousa, 2401, 001; Lidiane Barbosa de Farias Silva, 240, 001; Liliane Rodrigues dos Santos, 2403, 001; Liliane Teixeira Resende, 2404, 002; Luana Máxima de Oliveira, 2405. 002; Luciene Ferreira Vieira, 2406, 002; Luís Alberto Lemos Gonzaga, 2407, 003; Luiz Rafael Honorato Vilela, 2408, 003; Manoel Antonio da Silva Júnior, 2409, 003; Márcia Valéria Pereira da Costa, 2410, 004; Marcio da Cunha Trapiá, 2411, 004; Marcos Niccandro de Sousa Chagas, 2412, 004; Margareth da Costa Valim Porto, 2413, 005; Maria de Fátima Vieira de Queiroz, 2414, 005; Maria Fernandes Lima da Cruz, 2415, 005; Maria Inez Gomes de Oliveira, 2416, 006; Maria Jose de Souza Melo, 2417. 006; Marly Detz, 2418, 006; Matheus Henrique da Silva, 2419, 007; Melissa Gonçalves da Cunha, 2420. 007; Michael André Sipaúba Pereira, 2421, 007; Michelle Cristina de Oliveira, 2422, 008; Milene Fernanda Machado Oliveira, 2423, 008; Orlando Trindade Pereira do Brasil Junior, 2424, 008; Patrícia Corrêa de Almeida, 2425, 009; Pedro Jesus Moura, 2426, 009; Pollyanna Tâmara Figueiredo Silva, 2427. 009; Rafael Antonio Fernandes de Morais, 2428, 010; Rafael Carlos Rodrigues Moraes Muniz, 2429. 010; Rafael Domingos de Morais, 2430. 010; Raimundo Nonato de Araujo, 2431. 011; Rangel Izidorio Pereira da Silva, 2432, 011; Regiane Xavier Lima, 2433, 011; Reinaldo Custódio Pastor, 2434, 012; Renato Gonçalves da Costa, 2435, 012; Ricardo Cesar Galiza de Andrade, 2436, 012; Ricardo de Carvalho Rodrigues, 2437, 013; Ricélia Aparecida da Silva, 2438, 013; Rogério Araujo Rodrigues, 2439, 013; Romulo Gonçalves Aguiar, 2440. 014; Rosalice Rabelo Santana, 2441, 014; Samuel Natercio Ferreira, 2442, 014; Sebastião Célio Camarço, 2443, 015; Sidney Marques Silva, 2444, 015; Silvana Leonarda França, 2445, 015; Sirlene da Silva Silvestre, 2446, 016; Susana Lima de Albuquerque, 2447, 016; Tatiana Cristina Crispim de Oliveira, 2448, 016; Thiago Caldas de Oliveira Torres, 2449, 017; Thiago Silva Alves Rêgo, 2450, 017; Thiago Vinicius Barbosa Ferreira Venis, 2451, 017; Tiago Samuel de Andrade Santos, 2452, 018; Valdiane Silva Sousa, 2453, 018; Vanuza Alves dos Santos, 2454, 018; Victor Martins Alves, 2455, 019; Wellington Marcos Ribeiro da Silva, 2456, 019; Wellington Tavares Santos, 2457, 019; Wesley Galdino Valadares da Silva, 2458, 020; William Alves Bezerra, 2459, 020; William Vieira Fernandes, 2460, 020. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 6/2003, Livro 05, Lindalva Andrade de Carvalho, 2461, 021. ENSINO MÉDIO 7/2003, Carlos Henrique Correia Veras, 2462, 021; Mábía Lorelayne Siqueira de Lima, 1463. 021. Diretor João Antônio Ramos Filho, Reg. 4.375-MEC; Secretário Escolar Miguel Fernandes de Sousa, Reg. 675-SEC/DF.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 1º de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 030.004128/2003 INTERESSADO: Felipe Barki Alves dos Santos HOMOLOGO o Parecer nº 219/2003-CEDF, de 25.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Felipe Barki Alves dos Santos, no “Lycee Français F. Mitterrand”, em Brasília – Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.007899/2003 INTERESSADO: Letícia Hammerschmidt Goulart HOMOLOGO o Parecer nº 222/2003-CEDF, de 25.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Letícia Hammerschmidt Goulart, na “The American School in England”, em Thorpe, Surrey - Inglaterra, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.007908/2003 INTERESSADO: Luísa Vieira Silva HOMOLOGO o Parecer nº 220/2003-CEDF, de 25.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Luísa Vieira Silva, no “Dollard College”, em Winschoten - Holanda, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.007898/2003 INTERESSADO: Victor Hammerschmidt Goulart HOMOLOGO o Parecer nº 221/2003-CEDF, de 25.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Victor Hammerschmidt Goulart, na “The American School in England”, em Thorpe, Surrey - Inglaterra, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.002403/2003 INTERESSADO: Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD 1 Centro HOMOLOGO o Parecer nº 224/2003-CEDF, de 25.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)aprovar a extinção do Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD 1 Centro, mantido pela União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. – UNIBRAPAR, ambas localizadas na QNM 15, Lote B, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal; b)validar os atos praticados pela instituição educacional; c)autorizar a guarda e responsabilidade do acervo escolar, pelo Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD 1, situado na QNN 29, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.004169/2002 INTERESSADO: Colégio Século XXI HOMOLOGO o Parecer nº 223/2003-CEDF, de 25.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2000, o Colégio Século XXI, situado na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia-DF, mantido pelo Colégio Século XXI Ltda.; b)autorizar o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola) e do ensino fundamental (1ª a 4ª série); c)aprovar a Proposta Pedagógica e matriz curricular, que constitui anexo deste parecer.

PROCESSO Nº: 080.046013/2002 INTERESSADO: Escola Técnica de Saúde HOMOLOGO o Parecer nº 225/2003-CEDF, de 25.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: aprovar o funcionamento da Escola Técnica de Saúde, nas novas instalações físicas, situadas no SGAS Quadra 906, Conjunto F – parte da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, Brasília-DF, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda.

PROCESSO Nº: 030.001031/2003 INTERESSADO: Centro Técnico em Saúde – CETESI HOMOLOGO o Parecer nº 226/2003-CEDF, de 25.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)aprovar o Plano de Curso da habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem ministrado pelo Centro Técnico em Saúde – CETESI, mantido pelo Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., ambos localizados na C 10, Lote 12, Subsolo, Taguatinga-DF; b)aprovar a nova matriz curricular (fls. 104) que integra este.

PROCESSO Nº: 030.004724/2002 INTERESSADO: Instituto Técnico Educacional “Madre Teresa” HOMOLOGO o Parecer nº 218/2003-CEDF, de 18/11/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por: a)aprovar a nova matriz curricular do curso Técnico em Enfermagem, anexada ao citado parecer, do Instituto Técnico Educacional “Madre Teresa”, localizado na QNH 8, Lote 2, 1º e 2º andares – Taguatinga-DF, mantido por LPC – Sociedade Educacional Ltda; b)validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de 1º de agosto de 2002, com base na matriz curricular ora aprovada.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No ato da Coordenação de Administração de Necrópoles e Serviços Funerários da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal atual Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, onde concedeu Título de Perpetuidade, publicado no DODF nº 058, de 24 de março de 2000, pagina nº 08. ONDE SE LÊ: “...Interessado Cláudio Faria Tavares de Lacerda...”. ; LEIA-SE: “...Cláudia Faria Tavares de Lacerda...”.

No ato da Coordenação de Administração de Necrópoles e Serviços Funerários da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal atual Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, onde concedeu Título de Perpetuidade, publicado no DODF nº 200, de 18 de outubro de 1999, pagina nº 13. ONDE SE LÊ: “...Interessado Cimyrames Barretto de Carvalho...”. ; LEIA-SE: “...Cimyrames Barretto de Carvalho...”.

No ato da Coordenação de Administração de Necrópoles e Serviços Funerários da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal atual Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, onde concedeu Título de Perpetuidade, publicado no DODF nº 042, de 29 de fevereiro de 2000, pagina nº 09. ONDE SE LÊ: “...Ocupante Décio Fleury Charmillot / Décio Luiz Fleury Charmillot ...”. ; LEIA-SE: “...Décio Luiz Fleury Charmillot...”.

No ato da Diretoria Executiva da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal atual Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, onde concedeu Título de Perpetuidade, publicado no DODF nº 097, de 23 de maio de 1997, página nº 3745. ONDE SE LÊ: "...Interessado Cleonice Pinheiro Raposo..."; LEIA-SE: "...Cleonice Pinheiro Raposo..."

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 62/2003

Dispõe sobre o plano de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 3.033/02 no uso de suas atribuições resolve: Tornar público que na 133ª Reunião Ordinária do dia 28/11/03 foi aprovado o Plano de Aplicação do FDCA/DF. Brasília DF, 01 de dezembro de 2003; Daise Lourenço Moisés- Presidente do CDCA/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2003-SO/RA-VII, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS UG: 190101 PARA: UO: 38.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA- VII UG: 190109 PLANO DE TRABALHO: 1545133001187-0001 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL- Natureza da Despesa 449051 Fonte 100 Valor R\$ 10.000,00 OBJETO: Implantação da 4ª etapa do Estádio de Futebol do Paranoá.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário

VALFREDO PERFEITO
Administrador

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL Em 26 de novembro de 2003

Processo: 113.000.044/2003; Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília; Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Autorizo a despesa com base no Artigo 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao mês de dezembro/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 134-ST, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, considerando o disposto do Decreto nº 23.903, de 11 de julho de 2003, considerando as disposições da Portaria nº 113-ST, de 29 de outubro de 2003 e, considerando a ocorrência de dificuldades operacionais na aplicação do disposto na Portaria nº 123-ST, de 12 de novembro de 2003, quanto ao seu item 1, que trata do cronograma de entrega das Autorizações, resolve:

1. Convocar os autorizatários com Autorizações de número: 18; 29; 47; 82; 102; 105; 123; 136; 155; 196; 199; 200; 208; 220; 222; 225; 229; 230; 233; 241; 242; 245; 246; 248; 264; 266; 273; 286; 292; 294; 302; 303; 304; 308; 309; 310; 317; 324; 327; 339; 340; 393; 344; 348; 363; 385; 386; 387; 388; 404; 425; 431; 437; 438; 440; 442; 443; 448; 449; 461; 471; 478; 479; 480; 483; 489; 490; 496; 498; 501; 503; 504; 506; 514; 519; 520; 522; 523; 528; 534; 539; 540; 543; 551; 552; 553; 559; 561; 565; 566; 567; 568; 571; 572; 574; 575; 576; 578; 579; 580; 585; 586; 591; 593; 594; 596; 598; 599; 601; 607; 610; 611; 616; 619; 625; 628; 633; 635; 637; 640; 643; 647; 649; 656; 659; 661; 662; 664; 665; 666; 674; 676; 680; 685; 687; 689; 692; 695; 697; 700; 701; 704; 713; 715; 717; 730; 732; 734; 747; 755 a comparecer à Secretaria de Estado de Transportes,

localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, Brasília, DF, no dia 4 de dezembro de 2003, das 9 às 17h para receberem o documento.

2. Manter inalterado o disposto nos itens 3 e 4 da Portaria nº 123-ST, de 12 de novembro de 2003.
3. Estabelecer que a não retirada da Autorização na data definida por esta Portaria resultará no cancelamento da mesma.
4. Fixar que o atendimento às novas áreas e às novas rotas definidas na Autorização terá validade a partir do dia 10 de dezembro de 2003, sujeitando-se os que as descumprirem às penalidades descritas no Termo de Compromisso firmado pelos autorizatários.
5. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 27 de novembro de 2003

REFERÊNCIA: Processo 052.000.726/2003; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação; Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I do Artigo 25, da referida Lei, em favor da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, para fazer face a despesas com aquisição de munição para PCDF. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL EM EXERCÍCIO Em 27 de novembro de 2003

PROCESSO Nº : 053.001.178/2003; INTERESSADO : BRASIL TELECOM S/A. ; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 495,86 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), em favor do(a) BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.001.237/2003; INTERESSADO : BRASIL TELECOM S/A.; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 67.094,89 (sessenta e sete mil, noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), em favor do(a) BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 28 de novembro de 2003

PROCESSO: 150.000.995/2003; INTERESSADO: GERSON BESERRA VERAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GERSON BESERRA VERAS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00268/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "NÃO FOI ASSIM QUE O SUCESSO COMEÇOU", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.842/2003; INTERESSADO: GISELA GONÇALVES FERREIRA MACHADO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de : GISELA GONÇALVES FERREIRA MACHADO , no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00269/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD BANDA BIGG”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.891/2003; INTERESSADO: BRASIL NO PALCO LTDA - ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BRASIL NO PALCO LTDA - ME , no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00270/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PRESÉPIO DE HILARIDADES HUMANAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.940/2003; INTERESSADO: ELOISA DE FÁTIMA CUNHA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ELOISA DE FÁTIMA CUNHA, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00271/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SONHOS CIRCULANDO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.724/2003; INTERESSADO: MATÉRIA PLÁSTICA DESENHO E PRODUÇÃO LTDA - ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MATÉRIA PLÁSTICA DESENHO E PRODUÇÃO LTDA - ME , no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00272/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DIÁRIO VIGIADO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.677/2003; INTERESSADO: FARLLEY JORGE LOURENÇO DERZE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FARLLEY JORGE LOURENÇO DERZE, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00273/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O LOBO BOM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.002/2003; INTERESSADO: ROBSON ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de : ROBSON ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00274/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GIRASSOLANDO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.517/2003; INTERESSADO: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de

licitação em favor de PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00275/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PAULO MATRICÓ EM CANTO DO SERTÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.855/2003; INTERESSADO: CARINE CORRÊIA DE ALMEIDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARINE CORRÊIA DE ALMEIDA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00276/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD: CARINE CORRÊIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de novembro de 2003

PROCESSO: 150.002386/2003; INTERESSADO: SERGIO EDUARDO DA FONSECA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de : SERGIO EDUARDO DA FONSECA SILVA, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1430/2003-SEC, visando o pagamento para a contratação do GRUPO CÁLIDA ESSENCIA, que irá apresentar-se 47º aniversário do Núcleo Bandeirante, na 3ª Avenida Praça São Roque, dentro do Projeto Arte Por toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002374/2003; INTERESSADO: HANDES PEREIRA DE ARAÚJO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de HANDES PEREIRA DE ARAÚJO; no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1431/2003-SEC, para fazer face às despesas com contratação do GRUPO TEATRO DE BONECOS, que irá apresentar-se nas cidades de Riacho Fundo, Recanto das Emas, Santa Maria e Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122 de 07 de novembro de 2003, publicada no DODF nº 220 de 13 de novembro de 2003, página 31. Onde se lê: “no período de 10.12.2003 a 20.12.2003”... Leia-se “no período de 10.12.2003 a 19.12.2003”.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 034-SUCAR/RA XVII, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003
A SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA:

38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.119 - Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII; 380.119 - Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII; PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.0026 - Coordenação e Promoção de Atividades Culturais nas Administrações Regionais do Distrito Federal. Natureza da Despesa: 309039; Fonte: 100; Valor (R\$) 8.000,00. OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Administração Regional do Riacho Fundo, visando atender despesas com as festividades comemorativas ao aniversário do Riacho Fundo II. MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ - Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, JOSÉ EMILSON MENDES - Administrador Regional do Riacho Fundo.

PORTARIA CONJUNTA Nº 035-SUCAR/RA IX, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DE: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.111 - Administração Regional de Ceilândia; 380.111 - Administração Regional de Ceilândia; PLANO DE TRABALHO: 27.812.4000.2896.0001 - Apoio e Coordenação das Ações de Desporto nas Administrações Regionais. Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100; Valor (R\$) 16.400,00; OBJETO : Descentralização de recursos orçamentários para a Administração Regional de Ceilândia, visando atender despesas com reforma do Estádio de Futebol Abadião. MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ - Secretária de Coordenação das Administrações Regionais; ADÃO NOÉ MARCELINO - Administrador Regional de Ceilândia.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de novembro 2003

PROCESSO Nº: 132.003.548/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 679/2003 no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares. PROCESSO Nº: 146.000.018/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 338/2003 no valor de R\$ 9.094,60 (nove mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos) em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 25 de novembro de 2003

PROCESSO: 139.000.414/1994; INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VENDAS DO SUDOESTE; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 137.000.077/2001; INTERESSADO: MARCOS HENRIQUE RITTER DE GREGÓRIO; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 27 de novembro de 2003

PROCESSO: 141.001.551/1991; INTERESSADO: INTERFLORA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.000.073/2000; INTERESSADOS: BORGES DE CASTRO EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.; MR PINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; RUYTER UNGARELLI BORGES.; WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

PROCESSO: 139.000.089/2003; INTERESSADO: COPLASA CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 28 de novembro de 2003

PROCESSO: 141.001.425/2003; INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.(*)

Institui o Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo Tribunal na Sessão Extraordinária Administrativa nº 378, de 14 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 375/02, e

Considerando a necessidade de aprimorar-se a eficácia da atividade de fiscalização do Tribunal no que diz respeito ao acompanhamento das despesas com pessoal;

Considerando o poder normativo conferido ao Tribunal pelo art. 3º da Lei Complementar nº 1/94, para expedir atos e instruções acerca de matéria de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando, ainda, os poderes implícitos decorrentes do disposto nos arts. 39, parágrafo único, 41, § 1º, 42 e 79, III, da Lei Complementar nº 1/94, em consonância com os arts. 123 a 125 do Regimento Interno desta Corte, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º Os órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal deverão encaminhar até o dia 20 do mês subsequente ao de referência da folha de pagamento, arquivos contendo dados cadastrais e financeiros, conforme as orientações constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Resolução, para que os órgãos e entidades jurisdicionados adaptem seus sistemas informatizados.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 3º, os jurisdicionados deverão remeter arquivos relativos ao período compreendido entre janeiro de 2004 e o mês em que iniciou a remessa mensal de arquivos ao TCDF, objetivando estabelecer período padronizado de avaliação.

Art. 5º A simples remessa de arquivos, bem assim o alerta produzido automaticamente pelo sistema, quando da ocorrência de possíveis incongruências, não caracterizarão a anuência deste Tribunal sobre a regularidade das despesas informadas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

(*) O teor correto da Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2003, publicada no DODF nº 228, de 25.11.2003, pág. 11, é o seguinte:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 160, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do Distrito Federal

Orientações para geração e encaminhamento de arquivo pelos jurisdicionados

1. Introdução

Mensalmente deverá ser encaminhado ao TCDF arquivo contendo dados cadastrais e financeiros (consolidando todas as folhas de pagamento relativas a um mesmo mês) de todos os servidores, funcionários e pensionistas do jurisdicionado, que tenham recebido qualquer remuneração.

O prazo para remessa do arquivo ao TCDF é de 20 dias relativos à competência imediatamente anterior, por exemplo, os dados relativos à março de 2002 podem ser encaminhados ao TCDF até 20 de abril de 2002.

2. Indicação de Responsáveis

Todo jurisdicionado deverá indicar um responsável pela área de pessoal, utilizando o formulário CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE PESSOAL constante no Tópico 7 deste Anexo, que receberá senha específica para acessar o Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do Distrito Federal no TCDF, por meio da GDFnet. Serão disponibilizadas consultas aos indícios apurados e opções para apresentação de eventuais esclarecimentos. O servidor indicado pelo titular da unidade poderá cadastrar outros usuários no âmbito do jurisdicionado para realizar as mesmas operações.

Todo jurisdicionado deverá indicar um responsável pela área de informática, utilizando o formulário CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE INFORMÁTICA constante no Tópico 7 deste Anexo, que receberá senha específica para acessar o Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do Distrito Federal no TCDF, por meio da GDFnet, visando efetuar a transferência de arquivo contendo dados cadastrais e financeiros.

3. Formato do arquivo

O arquivo deverá ter o seguinte formato:

Tipo de registro: 1

Função: Cabeçalho do arquivo, identificação de responsáveis pelas informações.

Formato:

Posição Inicial - Tamanho - Exemplo - Instrução de preenchimento:

1 - 1 - 1 - Informar o tipo de registro; 2 - 6 - 140003 - Código do jurisdicionado a que os dados se referem, conforme tabela do TCDF; 8 - 6 - 280101 - UG do jurisdicionado, se houver. Preencher com zeros à esquerda se o código da UG for menor do que 6 caracteres; 14 - 2 - 02 - Mês de competência do arquivo. Exemplo: se os dados forem relativos ao fechamento do mês de fevereiro, preencher com 02; 16 - 4 - 2002 - Ano de competência do arquivo; 20 - 6 - 140003 - Código do jurisdicionado de lotação do responsável pela área de pessoal, conforme tabela do TCDF; 26 - 8 - 00000019 - Matrícula do responsável pela área de pessoal; 34 - 50 - João da Silva - Nome do responsável pela área de pessoal. Completar com espaços à direita; 84 - 30 - Joaosilva@df.gov.br - Email do responsável pela área de pessoal. Completar com espaços à direita; 114 - 10 - 3142250 - Telefone do responsável pela área de pessoal; 124 - 6 - 320000 - Código do jurisdicionado responsável pela geração desse arquivo, conforme tabela do TCDF; 130 - 8 - 00000027 - Matrícula do responsável pela geração desse arquivo; 138 - 50 - João de Souza - Nome do responsável pela geração desse arquivo. Completar com espaços à direita; 188 - 30 - Joaosouza@df.gov.br - Email do responsável pela geração desse arquivo. Completar com espaços à direita; 218 - 10 - 3142276 - Telefone do responsável pela geração desse arquivo.

Quantidade de registros desse tipo por arquivo: 1.

Tamanho do registro: 227 posições.

Tipo de registro: 2

Função: Lotações existentes no jurisdicionado na competência (mês/ano) dos dados encaminhados.

Formato:

Posição Inicial - Tamanho - Exemplo - Instrução de preenchimento:

1 - 1 - 2 - Informar o tipo de registro; 2 - 8 - 00000001 - Código de lotação existente no jurisdicionado. Se for alfanumérico, completar com espaços à direita; 10 - 100 - Gabinete do Secretário - Descrição da lotação. Completar com espaços à direita.

Quantidade de registros desse tipo por arquivo: quantidade de lotações distintas existentes no jurisdicionado.

Tamanho do registro: 109 posições.

Tipo de registro: 3

Função: Cargos efetivos existentes no jurisdicionado na competência (mês/ano) dos dados encaminhados.

Formato:

Posição Inicial - Tamanho - Exemplo - Instrução de preenchimento:

1 - 1 - 3 - Informar o tipo de registro; 2 - 15 - AgAdmS3III - Identificador único do cargo (posto ou graduação)/ classe / nível utilizado neste arquivo (o identificador deve ser formado com a concatenação dos códigos de cargo, classe e nível). Se for alfanumérico, completar com espaços à direita; 17 - 50 - Agente Administrativo - Descrição do cargo. Completar com espaços à direita; 67 - 50 - Almoxarifado - Especialidade do cargo, se houver. Completar com espaços à direita; 117 - 14 - 0000000213425 - Valor da referência salarial (preencher com zeros à esquerda). As duas posições à direita devem ser utilizadas para os centavos; 131 - 1 - B - Instrução: B - Básico, M - Médio, S - Superior, N - não disponível; 132 - 1 - N - Acumulação: M - Médico, P - Professor, N - não acumulável (padrão).

Quantidade de registros desse tipo por arquivo: quantidade de cargo (posto ou graduação)/ classe / padrão / especialidade distintas existentes no jurisdicionado.

Tamanho do registro: 132 posições.

Tipo de registro: 4

Função: Funções, cargos comissionados ou encargos existentes no jurisdicionado na competência (mês/ano) dos dados encaminhados.

Formato:

Posição Inicial - Tamanho - Exemplo - Instrução de preenchimento:

1 - 1 - 4 - Informar o tipo de registro; 2 - 8 - CNE4 - Identificador único da função, cargo comissionado ou encargo utilizado neste arquivo. Se alfanumérico, completar com espaços à direita; 10 - 10 - CNE - Símbolo da função. Completar com espaços à direita; 20 - 4 - 4 - Referência da função. Completar com espaços à direita; 24 - 14 - 0000000213420 - Valor de referência para pagamento (preencher com zeros à esquerda). As duas posições à direita devem ser utilizadas para os centavos.

Quantidade de registros desse tipo por arquivo: quantidade de funções, cargos comissionados ou encargos distintas existentes no jurisdicionado.

Tamanho do registro: 37 posições.

Tipo de registro: 5

Função: Dados cadastrais de todos os servidores, pensionistas ou funcionários do jurisdicionado.

Formato:

Posição Inicial - Tamanho - Exemplo - Instrução de preenchimento:

1 - 1 - 5 - Informar o tipo de registro; 2 - 8 - 00000019 - Matrícula do servidor, pensionista ou funcionário; 10 - 11 - 11111111111 - CPF do servidor, pensionista ou funcionário; 21 - 50 - João da Silva - Nome do servidor, pensionista ou funcionário. Completar com espaços à direita; 71 - 8 - 08101950 - Dia (2 posições), mês(2 posições) e ano(4 posições) de nascimento; 79 - 1 - M - Sexo do servidor = M (masculino) ou F (feminino); 80 - 1 - 1 - Código do estado civil, conforme tabela do TCDF; 81 - 12 - 123456789012 - Título de eleitor. Se não houver, preencher com zeros; 93 - 11 - 12345678901 - PIS/PASEP. Se não houver, preencher com zeros; 104 - 8 - 01011985 - Dia (2 posições), mês(2 posições) e ano(4 posições) da data de admissão (CLT) ou início de exercício (RJU); 112 - 1 - 1 - Código do regime jurídico, conforme tabela do TCDF; 113 - 2 - 01 - Código da situação funcional, conforme tabela do TCDF; 115 - 2 - 40 - Carga horária semanal; 117 - 5 - 00123 - Tempo líquido, em dias, acumulados para a aposentadoria. Se não houver, preencher com zeros; 122 - 5 - 00110 - Tempo líquido, em dias, acumulados para adicional de tempo de serviço. Se não houver, preencher com zeros; 127 - 8 - 01012000 - Dia (2 posições), mês(2 posições) e ano(4 posições) da data de desligamento. Se não houver, preencher com zeros; 135 - 8 - 01012001 - Dia (2 posições), mês(2 posições) e ano(4 posições) da data de óbito. Se não houver, preencher com zeros; 143 - 8 - 00000001 - Código de lotação existente, conforme informado nos registros de tipo 2; 151 - 15 - AgAdmS3III - Código de cargo existente, conforme informado nos registros de tipo 3; 166 - 8 - 00000001 - Código de função, cargo comissionado ou encargo existente, conforme informado nos registros de tipo 4. Se não houver, preencher com zeros; 174 - 3 - 001 - Banco para depósito da remuneração; 177 - 5 - 00019 - Agência para depósito da remuneração; 182 - 12 - 123456789012 - Conta corrente para depósito da remuneração; 194 - 8 - 00000027 - Matrícula do instituidor da pensão. Se não houver, preencher com zeros; 202 - 2 - 01 - Código da relação de dependência, conforme tabela do TCDF. Se não houver, preencher com zeros; 204 - 4 - 3333 - Percentual da quota do benefício. Se não houver, preencher com zeros (reservar as duas posições à direita para as casas decimais).

Quantidade de registros desse tipo por arquivo: quantidade de servidores, pensionistas ou funcionários existentes no jurisdicionado.

Tamanho do registro: 207 posições.

Tipo de registro: 6

Função: Rubricas de pagamento e bases de cálculo existentes no jurisdicionado na competência (mês/ano) dos dados encaminhados. Caso as bases de cálculo não sejam armazenadas como rubricas devem ser gerados códigos específicos. Informar apenas as bases de cálculo de FGTS, IR, Previdência Social e Remuneração Líquida.

Formato:

Posição Inicial - Tamanho - Exemplo - Instrução de preenchimento:

1 - 1 - 6 - Informar o tipo de registro; 2 - 8 - 00000001 - Identificador da rubrica de pagamento utilizada neste arquivo (completar com espaços à direita); 10 - 50 - Vencimento Básico - Descri-

ção da rubrica de pagamento. Completar com espaços à direita; 60 - 1 - C - Informar apenas: C - Crédito, D - Débito ou B - Base de Cálculo; 61 - 2 - 01 - Enquadramento, conforme tabela do TCDF; 63 - 255 - Tabela de cargos - Fundamento legal da rubrica de pagamento. Completar com espaços à direita.

Quantidade de registros desse tipo por arquivo: quantidade de rubricas de pagamento existentes no jurisdicionado.

Tamanho do registro: 317 posições.

Tipo de registro: 7

Função: Dados financeiros (totalizados para o mês/ano do arquivo) relativos a cada servidor, pensionista ou funcionário do jurisdicionado. Informar apenas as bases de cálculo de FGTS, IR, Previdência Social e Remuneração Líquida.

Formato:

Posição Inicial - Tamanho - Exemplo - Instrução de preenchimento:

1 - 1 - 7 - Informar o tipo de registro; 2 - 8 - 00000019 - Matrícula do servidor, pensionista ou funcionário; 10 - 8 - 00000001 - Código de rubrica de pagamento, conforme informado nos registros de tipo 6 (completar com espaços à direita); 18 - 14 - 00000000213425 - Valor pago/descontado na rubrica (preencher com zeros à esquerda). As duas posições à direita devem ser utilizadas para os centavos. Deve ser maior que 0; 32 - 1 - S - Informar se o valor foi calculado pelo sistema (S) ou informado pelo usuário (N).

Quantidade de registros desse tipo por arquivo: quantidade total de rubricas de pagamento e bases de cálculo de todos os servidores, pensionistas ou funcionários existentes no jurisdicionado.

Tamanho do registro: 32 posições.

Tipo de registro: 8

Função: Registro de fechamento.

Formato:

Posição Inicial - Tamanho - Exemplo - Instrução de preenchimento:

1 - 1 - 8 - Informar o tipo de registro; 2 - 1 - 2 - Tipo de Registro 2; 3 - 8 - 00000050 - Total de registros tipo 2 no arquivo; 11 - 1 - 3 - Tipo de Registro 3; 12 - 8 - 00000150 - Total de registros tipo 3 no arquivo; 20 - 1 - 4 - Tipo de Registro 4; 21 - 8 - 00000250 - Total de registros tipo 4 no arquivo; 29 - 1 - 5 - Tipo de Registro 5; 30 - 8 - 00000250 - Total de registros tipo 5 no arquivo; 38 - 1 - 6 - Tipo de Registro 6; 39 - 8 - 00000300 - Total de registros tipo 6 no arquivo; 47 - 1 - 7 - Tipo de Registro 7; 48 - 8 - 00003300 - Total de registros tipo 7 no arquivo.

Quantidade de registros desse tipo por arquivo: um por jurisdicionado a cada mês.

Tamanho do registro: 55 posições.

4. Erros que inviabilizam a aceitação dos arquivos

Serão rejeitados todos os arquivos que apresentem os seguintes erros:

- conflito entre as informações existentes nos cadastros de responsáveis pelas áreas de pessoal ou de informática encaminhados pelo titular do órgão ou entidade e as informações do registro de tipo 1 do arquivo encaminhado;
- tamanhos de registros incorretos;
- totais de registros incorretos;
- tamanho dos campos em cada registro incorreto;
- preenchimento dos campos em cada registro incorreto ou incompatível com as tabelas de referência;
- inconsistência entre os tipos de registro 2, 3, 4 e 6 (tabelas) e os tipos de registro 5 e 7 (dados cadastrais e financeiros).

Relatório detalhado contendo os motivos da rejeição do arquivo será encaminhado por correio eletrônico aos responsáveis pelas áreas de informática e de pessoal para que sejam adotadas providências necessárias ao correto encaminhamento do arquivo em até 5 dias úteis após a comunicação da rejeição.

5. Tabelas de referência

Visando padronizar os dados encaminhados pelos jurisdicionados, as seguintes tabelas de codificação devem ser utilizadas para geração do arquivo a que se referem os tópicos anteriores.

Jurisdicionado (Órgão ou Entidade)

Código - Descrição:

001000 - Secretaria de Segurança Pública; 011000 - Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana; 071000 - Agência de Desenvolvimento de Turismo do DF; 111000 - Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude; 120000 - Sociedade de Abastecimento de Brasília; 122000 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural; 130000 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A; 140001 - Gabinete do Governador; 140002 - Gabinete do Vice-Governador; 140003 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; 140004 - Secretaria de Assuntos Fundiários; 140005 - Secretaria de Gestão Administrativa; 140006 - Secretaria Ext. para Assuntos Sindicais; 140007 - Secretaria de Gestão Administrativa - Inativos; 140009 - Secretaria de Gestão Administrativa - P Espec; 140010 - Secretaria de Fazenda e Planejamento - Inativos; 140011 - Secretaria de Fazenda e Planejamento; 140012 - Secretaria de Fazenda e Planejamento - Pensão; 140013 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 140014 - Secretaria de Est. Educação - Inativo; 140015 - Secretaria de Educação; 140016 - Secretaria de Educação - P Esp.; 140017 - Secretaria de Estudos de Ação Social; 140018 - Secretaria de Saúde - Inativos; 140019 - Secretaria de Saúde; 140020 - Secretaria de Saúde - P. Especial; 140021 - Agência Regulad. Serv. Públicos; 140023 - Secretaria de Infra-Estrutura e Obras; 140025 - Secretaria de Estado de Cultura; 140027 - Extinta

Secretaria de Trabalho Emp. Renda; 140029 - Secretaria Est. de Desenvolvimento Econômico Científico Tecnológico; 140031 - Secretaria de Comunicação Social; 140033 - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 140034 - Procuradoria Geral - Inativo; 140035 - Procuradoria Geral do DF; 140036 - Procuradoria Geral - Pensão.

Jurisdicionado (Órgão ou Entidade) - continuação

Código - Descrição:

140037 - Administração Regional de Brasília; 140039 - Administração Regional do Gama; 140041 - Administração Regional de Taguatinga; 140043 - Administração Regional de Brazlândia; 140045 - Administração Regional de Sobradinho; 140047 - Administração Regional de Planaltina; 140049 - Administração Regional do Paranoá; 140051 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante; 140053 - Administração Regional da Ceilândia; 140055 - Administração Regional do Guará; 140057 - Administração Regional do Cruzeiro; 140059 - Administração Regional de Samambaia; 140062 - Administração Regional de Santa Maria; 140063 - Secretaria de Est. de Solidariedade; 140065 - Administração Regional de São Sebastião; 140067 - Administração Regional do Recanto das Emas; 140069 - Secretaria de Esporte e Lazer; 140071 - Secretaria de Turismo Lazer e Juventude; 140073 - Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno; 140075 - Administração Regional do Riacho Fundo; 140077 - Administração Regional da Candangolândia; 140079 - Administração Regional do Lago Sul; 140081 - Administração Regional do Lago Norte; 140083 - Secretaria de Planejamento; 140085 - Secretaria Extr. p/ Assunto Previdência Social; 140087 - Secretaria de Segurança Pública; 140095 - Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos; 140111 - Secretaria de Fazenda e Planejamento - Inativo; 140135 - Procuradoria Geral - Inativo; 140211 - Secretaria da Fazenda e Planejamento - Pensão; 142000 - Secretaria de Gestão Administrativa - GDF/TCB; 145000 - Secretaria de Gestão Administrativa - SGA; 150000 - Fundação Zobotânica do DF; 160000 - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente; 165000 - Secretaria de Cultura; 170000 - Fundação Pólo Ecológico de Brasília; 175000 - Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal; 182000 - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal; 190000 - Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAP/DF; 211000 - Polícia Militar do Distrito Federal; 212000 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 220000 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda; 230000 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal; 231000 - DETRAN - Banca Examinadora; 232000 - DETRAN - JETON.

Jurisdicionado (Órgão ou Entidade) - continuação

Código - Descrição:

311000 - Polícia Civil do Distrito Federal; 320000 - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central; 410000 - Instituto Candango de Solidariedade; 495000 - Agência Regulad. Serv. Públicos; 520000 - Instituto de Saúde; 522000 - Secretaria de Estado de Saúde; 550000 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal; 551000 - Fundação Hemocentro de Brasília; 552000 - Secretaria de Estado de Saúde; 555000 - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde; 630000 - Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos; 631000 - Pessoal Temporário - IDRH; 650000 - Fundação Educacional do Distrito Federal; 652000 - Secretaria de Estado de Educação; 680000 - Fundação Educacional do Distrito Federal (Lei 1800/97); 682000 - Secretaria de Estado Educação (Lei 1800/97); 690000 - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - DF; 730000 - Arquivo Público do Distrito Federal; 750000 - Fundação Educacional do Distrito Federal - T. Especial; 752000 - Secretaria de Estado Educação - Temp. Especial; 800000 - Fundação Educacional do Distrito Federal - Temporário; 802000 - Secretaria de Estado de Educação - Temporário; 820000 - Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; 830000 - Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal; 840000 - Companhia Urbana da Nova Capital do Brasil; 850000 - Fundação do Serviço Social do Distrito Federal; 852000 - STB. Departamento de Emprego do Distrito Federal DEPEN/SINE; 870000 - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal; 880000 - NOVACAP/Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal; 921000 - Companhia Imobiliária de Brasília; 930000 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; 988000 - SGA - Administração Direta - GDF; 999000 - Governo do Distrito Federal; 999901 - Companhia Energética de Brasília; 999902 - Banco de Brasília S.A.; 999903 - Companhia de Água e Esgoto de Brasília; 999904 - Câmara Legislativa do Distrito Federal; 999905 - Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Situação Funcional

Código - Descrição:

1 - Ativo; 2 - Aposentado; 3 - Cedido com ônus; 4 - Cedido sem ônus; 5 - Licença sem vencimento; 6 - Licença com vencimento; 7 - Requisitado; 8 - Comissionado; 9 - Pensionista; 10 - Complementação Salarial (Aposentados ou Pensionistas).

Estado Civil

Código - Descrição:

1 - Solteiro; 2 - Casado; 3 - Divorciado; 4 - Separado; 5 - Viúvo; 6 - Companheiro(a) designado(a) em união estável.

Regime Jurídico

Código - Descrição:

1 - Regime Jurídico Único (RJU); 2 - CLT; 3 - Temporário; 4 - Emenda Constitucional 20/98; 5 - Militar; 6 - Especial (situação distinta das definidas anteriormente).

Dependência (Relação de dependência entre instituidor e pensionista)

Código - Descrição:

01 - Cônjuges; 02 - Pessoa separada judicialmente ou divorciada com percepção de pensão alimentícia; 03 - Companheiro(a) designado(a) com união estável; 04 - Mãe ou pai dependente economi-

camente; 05 - Pessoa designada, maior de 60 anos ou portadora de deficiência, dependente economicamente; 06 - Filho ou enteado, até 21 anos, ou inválido; 07 - Menor sob guarda ou tutela, até 21 anos, ou inválido; 08 - Irmão órfão, até 21 anos, ou inválido; 09 - Pessoa designada, dependente economicamente, até 21 anos, ou inválida; 10 - Filha solteira, maior de 21 anos, não ocupante de cargo público permanente (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58).

Enquadramento (da rubrica de pagamento ou da base de cálculo)

Código - Descrição:

1 - Vencimento Básico; 2 - Gratificações com incidência para Adicional por Tempo de Serviço; 3 - Gratificações sem incidência para Adicional por Tempo de Serviço; 4 - Adicional por Tempo de Serviço; 5 - Vantagem Pessoal (décimos, quintos etc); 6 - Férias; 7 - Hora-extra; 8 - Ressarcimento; 9 - Previdência Social (desconto de); 10 - Previdência Social (base de cálculo); 11 - Decisão Judicial; 12 - Insalubridade; 13 - Periculosidade; 14 - Remuneração Líquida (base de cálculo); 15 - Imposto de Renda (base de cálculo); 16 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (base de cálculo); 17 - Atrasados; 18 - Jetom; 19 - Outros.
7. Formulários

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE PESSOAL			
IDENTIFICAÇÃO DO JURISDICIONADO			
Denominação			Código
Nome do titular			
UG (se houver)			
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (nos campos divididos coloque apenas um caracter em cada quadro)			
Nome			
E-mail			Matrícula
Jurisdicionado onde está lotado			Código
Endereço			
Bairro		Município	
UF		CEP	
Telefones		Fax	

Informações preenchidas pelo TCDF

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Responsável pela
Área de Pessoal

Assinatura e Carimbo do Titular do
Jurisdicionado

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE INFORMÁTICA			
IDENTIFICAÇÃO DO JURISDICIONADO			
Denominação			Código
Nome do titular			
UG (se houver)			
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (nos campos divididos coloque apenas um caracter em cada quadro)			
Nome			
E-mail			Matrícula
Jurisdicionado onde está lotado			Código
Endereço			
Bairro		Município	
UF		CEP	
Telefones		Fax	

Informações preenchidas pelo TCDF

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Responsável pela
Área de Informática

Assinatura e Carimbo do Titular do
Jurisdicionado

8. Esclarecimentos adicionais

Quaisquer dúvidas a respeito das orientações constantes deste Anexo podem ser esclarecidas junto ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados do TCDF.

Telefones : 314-2250 ou 314-2276

E-mail: nipd@tc.df.gov.br

Para melhor visualização deste Anexo, acessar o SILEGIS na página da Internet do Tribunal pelo endereço www.tc.df.gov.br.

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3803*, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 3243/81, Aposentadoria, NELY CONCEICAO CANEDO ALVES; 1843/83, Aposentadoria, LUIZ FERNANDES DE FREITAS LIMA; 4132/93,

Pensão Civil, RAIMUNDA MARIA DE ALMEIDA; 6796/94, Pensão Civil, ANTONIO EDGARD MENDES MACHADO; 6299/95, Reforma (Militar), NILSON VAZ EDUARDO JUNIOR; 1289/97, Aposentadoria, Nonita Bandeira Martins; 1668/98, Aposentadoria, Jurema Ayala; 1061/99, Aposentadoria, Maria Lúcia Gomes Oliveira; 2956/99, Aposentadoria, Raimundo Sotero de Oliveira Filho; 1197/00, Aposentadoria, Willian Costa Rezende; 1044/01, Pensão Civil, Irene Tenorio Vargas; 1333/02, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Polícia Militar do DF; 1702/02, Aposentadoria, Milca Moreira do Carmo;

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 3380/95, Representação, PROC. CLAUDIA FERNANDES DE O. PEREIRA; 1933/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, TCDF; 226/00, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 317997BANCO DE BRASÍLIA S.A.; 1798/00, Tomada de Contas Especial, RA V; 407/01, Contrato, TCDF; 494/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 200/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 1419/02, Convênio, 3ª ICE - AUDITORIA; 1323/03, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 1381/03, Licitação, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 1465/03, Admissão de Pessoal, TCDF; 1471/03, Licitação, Divisão de Acompanhamento - 3ª ICE; 1498/03, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 1775/03, Contrato, Sesol; 1908/03, Representação, 5ª ICE Cont; 1918/03, Consulta, 3ª ICE - Contas;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 4093/90, Aposentadoria, ELIOENE GONÇALVES DA SILVA; 1344/95, Aposentadoria, MARLENE CANGUCU NEIVA; 3185/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central; 1060/02, Tomada de Contas Especial, SEAS; 869/03, Prestação de Contas Extraordinária, SETUR; 1130/03, Representação, SECRETARIA DE GOVERNO DO DF; 1825/03, Tomada de Contas Anual, RA XVII; Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 2782/87, Pensão Civil, SATIKO HAYAKAWA CUNHA E OUTROS; 46/91, Aposentadoria, MARY ALMEIDA NASCIMENTO; 2483/93, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 5310/95, Pensão Civil, DEUZA MARIA GUIMARAES CORDEIRO; 5385/96, Pensão Civil, JOSE RODRIGUES DA SILVA; 7276/96, Aposentadoria, Sebastião Lourenço de Oliveira; 1371/99, Aposentadoria, Laureti Lopes Mascarin Machado; 1593/03, Pensão Civil, Satiko Hayakawa Cunha;

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 01/12/2003 15:38 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3796, de 06.11.2003, publicada no DODF nº 228, de 25.11.2003, pág. 14, na parte relatada pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA, o teor correto da Decisão nº 6195/03, adotada no Processo nº 0922/03, é o seguinte:

PROCESSO Nº 0922/03 - Resultado da análise do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre de 2003, quanto à aferição dos critérios e métodos adotados na respectiva elaboração e sua conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). - DECISÃO Nº 6195/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 24/03, da Divisão de Acompanhamento e Auditoria da 5ª ICE, bem como de seus demonstrativos, para fim do disposto no art. 5º, inciso III, c/c com o art. 2º da Portaria - TCDF nº 167/02; II - considerar as publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal relativo ao primeiro quadrimestre de 2003 em conformidade, parcial, com o disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, em razão das ressalvas apontadas no referido voto; III - determinar a Secretaria de Fazenda que, nas próximas publicações do RGF: a - promova a apuração dos gastos com inativos, considerando outras despesas relativas ao pessoal fora de atividade, classificadas na função "09 - Previdência"; b - restrinja as deduções à Receita Corrente Líquida relativas às receitas dos Fundos de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa - FASCAL, de Saúde da Polícia Militar do DF e de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do DF, aos valores oriundos das contribuições dos servidores para o custeio da própria assistência social, conforme item 4.c da Decisão nº 1.074/02 deste Tribunal; c - inclua, nos próximos relatórios, demonstrativo referente a concessão de garantias, previsto no art. 55, inciso I, item "c", da LRF, ou indique, por meio de nota explicativa, a ausência de operações dessa natureza no DF; IV - determinar à CICE que, em autos apartados, proceda a estudos acerca da aplicação do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19/10/2000. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votou no sentido de que o Tribunal, tendo em conta, em parte, o Parecer do Ministério Público: I. tomasse conhecimento dos documentos anexados aos autos; II. considerasse o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao primeiro quadrimestre de 2003, em conformidade com o disposto no art. 54 da LRF; III. tendo em conta a inferência realizada nos autos, considerasse cumpridos os limites permissivos apurados de pessoal, dívida consolidada e operações de crédito, objeto dos demonstrativos a que se referem os artigos 54 e 55 da LRF; IV. em razão da possibilidade desta Corte considerar o Relatório de Gestão Fiscal em desconformidade com o disposto no art. 55, inciso I, alíneas "a" e "b", da LRF, autorizasse a audiência do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal (inciso I do art. 54 da LRF) para exercício da ampla defesa, inclusive tendo em conta o disposto no inciso I e § 5º da Lei nº 10.020/2000. A Conselheira MARLI VINHADELI, também revisora dos autos, apresentou voto na Sessão Ordinária nº 3783, de 25/09/2003, acolhido, em parte, nesta assentada.

